



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO AM

CONAB - CONTRATO Nº 27360941/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21218.000386/2022-06 CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 (SEI-27360941) AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27358860/2023	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E O INSTITUTO DE SAÚDE COMUNITARIA SANTA CLARA, (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: DO ART. 421 DO RLC N.º 10.901/2017).
--	--

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar-MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 01 de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777.001-70, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – **ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0377-77; inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, sob o nº 04.140.495-5** situada na Avenida Ministro Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Superintendente Regional Substituta

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ, empossada por meio da Portaria nº 263, de 18/08/2020 e por seu Gerente de Finanças e Administração Substituto FABRICIO BEZERRA ROZENO, nomeado por meio da Portaria nº 261, de 18/08/2020 da Superintendência Regional da CONAB no Amazonas, e de outro lado, o **INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA**, mediante registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 0454796, com sede no (a) Avenida Autaz Mirim, n.º 327, sala 01, Tancredo Neves, Manaus/AM, CEP: 69.087-215, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.465.531/0001-00**, neste ato representado por sua Representante Legal, LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado as seguintes cláusulas e condições, as quais estão baseadas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021** e seus anexos, constantes no **Processo Administrativo nº 21218.000441/2021-79**, na proposta da Contratada (SEI24393670) e na **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 27358860/2023**. O presente Contrato de Credenciamento será executado na forma de execução indireta, pela livre escolha dos beneficiários do Serviço de Assistência à Saúde-SAS da Conab, entre os prestadores de serviços credenciados, nos termos estabelecidos neste instrumento, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab- RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a **Prestação de Serviços Médicos Ambulatoriais** pela **CONTRATADA** destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o **Item 4 – Das Definições** e **Item 10 – Do Atendimento**.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:

1. 2.1 **Procedimentos: Consultas médicas e paramédicas nas especialidades** Cirurgia Geral, Pediatria, Gastroenterologia, Angiologia, Cardiologia, Clínico Geral, Infectologia, Nefrologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Urologia, Ginecologia, Obstetrícia, Neurologia, Endocrinologia, Proctologia, Mastologia e Dermatologia; **Diagnóstico por Imagem** de Ultrassom, Doppler, Raio X, Urografia e Mamografia; e **Análises Clínicas** conforme Carta proposta folhas 1 a 33 do documento SEI n.º 24393670, bem como outros procedimentos que vierem a oferecer.

1. 2.2 **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, na Avenida Autaz Mirim, 327, sala 1, Tancredo Neves, Manaus-AM, CEP:69087-215; de segunda a sexta-feira de 06h30 a 16h e sábado de 06h30 a 11h. Telefones: (92) 3644-5769, (92) 99358-3220, email: faturamento01@cmsantaclara.com.br.

2. Anexos do Termo de Referência:

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO;

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB;

ANEXO IX – PROTOCOLOS OPERACIONAIS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS, e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

2.1.1 TITULARES

2.1.1.1 empregados do quadro de pessoal da Companhia;

2.1.1.2 membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;

2.1.1.3 pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e

2.1.1.4 empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

2.1.2 DEPENDENTES TÍPICOS

2.1.2.1 cônjuges;

2.1.2.2 companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;

2.1.2.3 filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;

2.1.2.4 filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;

2.1.2.5 menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;

2.1.2.6 tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e

2.1.2.7 curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

2.1.3 DEPENDENTES ATÍPICOS

2.1.3.1 São considerados dependentes atípico: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS;

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, **desde que fora do ambiente hospitalar:**

a. Consultas médicas;

b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;

c. Tomografias Computadorizadas; e

d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens **04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento** do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Estima-se um valor anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por se tratar de mera estimativa, os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES: 214594; Natureza de Despesa: 33903950; Fonte: 1000000000, conforme 2023NE47, o qual será reforçado mediante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada na Área Demandante de Serviços

de Assistência à Saúde da Regional da CONTRATANTE, sito na Avenida Mário Andreazza, n.º 2196, Distrito Industrial – CEP 69.075-830, Manaus/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos: O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do **INPC/IBGE** acumulado no período;

17.2 Filme Radiológico: Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 Pacotes: Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 Caso o fator de atualização citado alhures seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.5 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada

apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

1. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
2. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
3. Comprovar a realização dos serviços prestados;
4. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Manaus-AM, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser

resolvidas de forma amigável.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

Manaus/AM, 15 de Março de 2023.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

GLÓRIA DA CRUZ QUEIROZ

Superintendência Regional da CONAB no Amazonas
Superintendente Regional Substituta

FABRICIO BEZERRA ROZENO

Gerência de Finanças e Administração
Gerente de Área Substituto

CONTRATADA: INSTITUTO DE SAUDE COMUNITARIA SANTA CLARA

LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BEZERRA ROZENO, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 15/03/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLORIA DA CRUZ QUEIROZ, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 16/03/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Fernandes dos Santos, Usuário Externo**, em 17/03/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27360941** e o código CRC **89AA291D**.

Referência: Processo nº 21218.000386/2022-06